



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3839

Macapá, 28 de Dezembro de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. SÉRGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. GENÉSIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/78-SOAC/NSP/SEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, VISANDO ATENDER ENCARGOS DE NÍVEL CURRICULAR E PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU DAQUELE MUNICÍPIO.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, neste ato representada por seu Prefeito EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo visa oferecer condições financeiras para execução do Convênio nº 004/78-SOAC/NSP/SEC, sobretudo no que diz respeito às obrigações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor de Cr\$: 567.792,76 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), correrá à conta das Rendas Diversas (R. I.), Programa 08421884.767, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.173, emitida em 19 de novembro de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na

presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 30 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
= Prefeito =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

NOTA

Amapá Construções Ltda, comunica que foi perdido em via pública seu Cartão de Inscrição Cadastral (ICM).

A DIRETORIA

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, NÃO REEMBOLSÁVEL, QUE ENTRE SI, FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, PARA BENEFICIAMENTO DO PROJETO PROMOTIVAR/FINSOCIAL, BEIRADÃO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633.686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal e em funcionamento na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, o GOVERNO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente TERRITÓRIO, ambos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos visados pelo PROMOTIVAR no âmbito do FINSOCIAL, ajustam o presente Contrato de colaboração financeira não reembolsável por instrumento particular, "ex-vi" do disposto no Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - O BNH, por este instrumento, conforme autorização do Senhor Presidente, exarada às Fls. 101, do Processo 00/115.494, concede ao TERRITÓRIO, recursos não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL, no valor CR\$ 302.219.698,55 (trezentos e dois milhões, duzentos e dezenove mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), equivalentes nesta data a 126.001 UPC, no valor unitário de Cr\$ 2.398,55 (dois mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para o trimestre iniciado em 01/10/82.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente do disposto no "caput" desta cláusula, fica ajustado que a liberação da segunda parcela de recursos ficará condicionada à vistoria prévia por parte do BNH, para verificar o exato cumprimento das etapas de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS - Os recursos indicados na cláusula anterior se destinam, com exclusividade, ao atendimento dos seguintes objetivos:

a) ampliação do sistema de abastecimento de água e construção da rede de distribuição de energia elétrica, visando beneficiar a população de baixa renda que vive na localidade denominada "Beiradão", às margens do Rio Jari;

b) levantamento aero-fotogramétrico e do cadastro sócio-econômico, necessários ao dimensionamento do projeto de urbanização do novo "Conjunto Laranjal do Jari".

CLÁUSULA TERCEIRA - DESEMBOLSO - Os recursos do presente Contrato de Colaboração Financeira serão transferidos ao TERRITÓRIO, obedecido, para esse efeito o seguinte Cronograma de Desembolso.

Janeiro /83	63.001 UPC
Fevereiro/83	63.000 UPC
TOTAL	126.001 UPC

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO ADICIONAL DO TERRITÓRIO- Nas obras financiadas com recursos provenientes deste contrato, será mantida, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placa de acordo com modelo oficial do MINTER, conforme Portaria nº 068/81 e Memo Circular GP/387/81.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO - O TERRITÓRIO obriga-se a levar o presente Contrato de Colaboração Financeira no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

CLÁUSULA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido, e se obrigam por si e sucessores ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1982

BNH - MIGUEL ELIAS Gerente Coordenador
 BNH - GUSTAVO ALBERTO TROMPOWSKY HECK Gerente do CESHE

TERRITÓRIO - ANNIBAL BARCELLOS Governador

TESTEMUNHAS:
 HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENAFORT
 JOÃO VILHENA DE ANDRADE

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 073/82-PROG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA INDIVIDUAL "SMSM FARRIPAS", VISANDO OFERECER RECICLAGEM PARA ADULTOS NO APRIMORAMENTO DE ESTUDOS NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma Individual "SMSM FARRIPAS", com número de inscrição no CGC 04 192 126/0001-66, com sede à Av. Odilardo Silva, nº 2286, Bairro Central, nesta cidade representada neste ato por sua proprietária, Professora SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO FARRIPAS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que dispõe o art. 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "d", do art. 126, do Decreto - Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Contrato de Prestação de Serviços para fins educacionais será oferecer reciclagem a adultos no aprimoramento de estudos nas disciplinas de língua portuguesa, matemática e ciências físicas e biológicas, cujos alunos deverão ser apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Supletivo, no exercício de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Pagar à Contratada a importância de Cr\$: 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

b) Fiscalizar os serviços da Contratada, através da Secretaria de Educação e Cultura.

II - DA CONTRATADA:

a) Desenvolver suas atividades no campo de sua especialização.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR
 PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 280,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 3.550,00
 * Outras Cidade..... Cr\$ 6.075,00
 * As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 30,00
 Número atrasado..... Cr\$ 60,00
 Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 80,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

b) Prestar cinco (05) horas de aulas semanais ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente do presente Contrato, no valor de Cr\$: 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correrá à conta do Convênio nº 03/82-MEC, Programa de Ações Sócio-Educativas e Culturais para populações carentes urbanas, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 1.121, emitida em 15 de dezembro de 1982, pagável de uma única vez, após a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de seis (06) meses, a contar de 1º de julho à 31 de dezembro de 1982.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido por inobservância de quaisquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes, bem como poderá ser prorrogado mediante aditamento se assim convier as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem de comum acordo, firmam o presente Contrato que irá assinado pelas partes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas

Macapá, 15 de dezembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Contratante =

SANDRA MARIA DOS SANTOS MONTEIRO FARRIPAS
= Contratada =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 080/82 - PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO BRAGA CHUCRE, denominada doravante PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no Decreto-Lei nº 200, art. 126, § 2º, letra "f", de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio visa subsidiar o pagamento de despesas administrativas da referida Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES.

I - DO GOVERNO:

a) Destinar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria de Finanças.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar o Convênio de acordo com o seu objetivo.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa

03090402.005, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 6.953, emitida em 05.11.82.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao Governo, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência até trinta e hum (31) de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimento das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de conveniência ou por outro acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 22 de novembro de 1982.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

ANTONIO BRAGA CHUCRE
= Prefeito =

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

A P R O V O:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

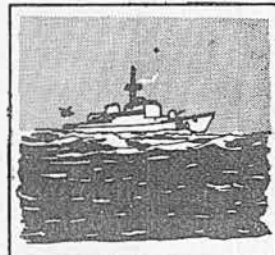
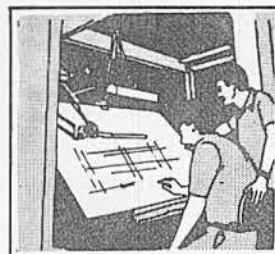
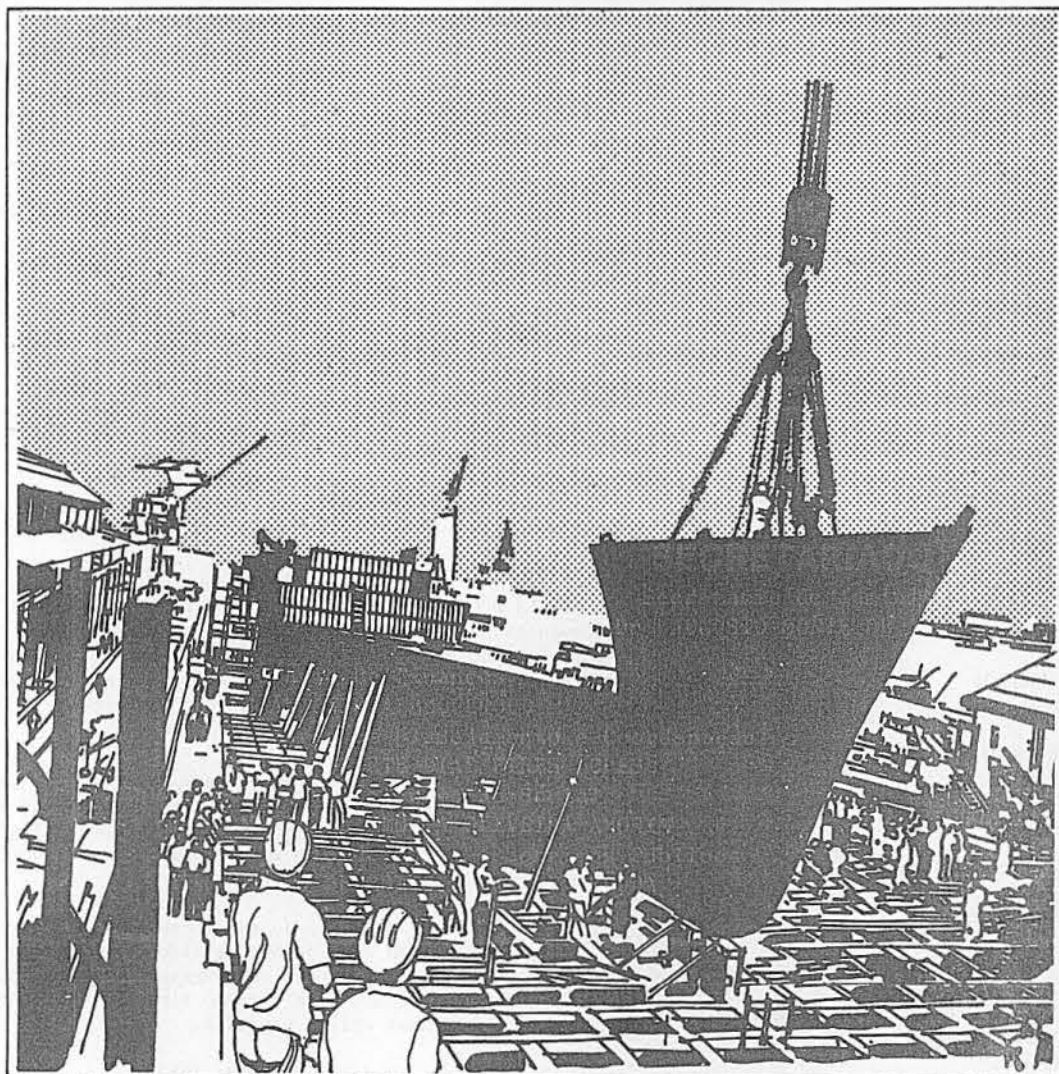
Plano de Aplicação do Convênio nº 080/82-PROG, firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, no valor de Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinados a subsidiar pagamentos com despesas administrativas.

ELEMENTO DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	800.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$: 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Oiapoque, 22 de novembro de 1982.

ANTONIO BRAGA CHUCRE
Prefeito Municipal



Construção Naval: arma do nosso desenvolvimento e soberania.

Fator vital da soberania e tranqüilidade da Nação, a Marinha do Brasil visa ao fortalecimento das nossas forças navais, com a decisão de projetar e construir nossos navios dentro do País e pelos próprios brasileiros.

No Arsenal de Marinha, no Rio de Janeiro, um moderno

navio-escola está sendo construído para formar futuras gerações de marinheiros com o nível tecnológico necessário.

Acabam de ser projetadas corvetas modernas que no próximo ano começam a ser construídas para maior segurança de nosso litoral.

Brevemente os submarinos

também serão construídos no País.

Este será um passo decisivo para nossa independência em tão sofisticada tecnologia.

Esse progresso representa novas perspectivas para a indústria nacional, novos empregos, uma futura fonte de divisas e maior segurança.

Marinha do Brasil

13 de dezembro - Dia do Marinheiro